

## TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º133/2022

Processo n.º2022031550

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.494.665/0001-61 com sede na Rod. GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula Goiatuba/GO, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu Presidente Interino Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 4742182 DGPC-GO e do CPF n.º 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n.º 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA**, com sede na Rua Uberaba, n.º 09, Setor Social, cidade de Itumbiara – Go, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.769.868/0001-13, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada por **Cleuza Bernardes Guimarães**, brasileira, residente na cidade de Itumbiara – Go, portador da Cédula de Identidade n.º 777429 2ª SSP-GO, inscrito no CPF n.º 455.694.441-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços, por meio de radiodifusão tendo por finalidade divulgação de matérias institucionais, divulgação de vestibulares, eventos, campanhas educativas/informativas de interesse público, em forma de veiculação de inserções diárias de ações da FESG/UNICERRADO, em forma de veiculação de inserções de programetes com duração de até 30” em sua programação nos valores fixados pelo Termo de Referência (Anexo – III), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

1.2. Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A FESG pagará pela prestação de serviço o valor unitário de **R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)** por inserção, com quantidade estimada de até 300 (trezentas) inserções mensais por rádio credenciada, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 6.099,00 (seis**

**mil e noventa e nove reais).** Valor total estimado do contrato é de **R\$ 73.188,00 (setenta e três mil cento e oitenta e oito reais)**. O valor mensal terá por base as quantidades de inserções descritas na ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

2.1.1 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a este instrumento vinculado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida por departamento competente, contendo as matérias a serem divulgadas.

### CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES.

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de inserções ou publicações até o 30.º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a FESG terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará à Contratante a incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Credenciante em favor da CREDENCIADA, na conta corrente **Banco Itaú, Agência 4365, Conta Corrente: 09078-8** ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESG E UNICERRADO  
03.0301.12.364.0430.2217.113-339039

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da FESG.

#### CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A FESG providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Site da Unicerrado.

#### CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Contratada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de um funcionário indicado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Executivo;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - O Contratado não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento n.º. 001/2022 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2022.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Goiatuba, 13 de dezembro de 2022.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**  
**CREDENCIANTE**

**RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA**  
**CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

## **EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 133/2022**

**CRENCIANTE:** FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CNPJ: 01.494.665/0001-61

**CRENCIADA:** RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA

CNPJ: 01.769.868/0001-13.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, divulgação de vestibulares, eventos, campanhas educativas/informativas de interesse público, em forma de veiculação de inserções diárias de ações da FESG/UNICERRADO.

**VALOR:** A FESG pagará pela prestação de serviço o valor unitário de **R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)** por inserção, com quantidade estimada de até 300 (trezentas) inserções mensais por rádio credenciada, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais)**. Valor total estimado do contrato é de **R\$ 73.188,00 (setenta e três mil cento e oitenta e oito reais)**. O valor mensal terá por base as quantidades de inserções descritas na ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

**PRAZO:** Período de 13/12/2022 a 13/12/2023.

**PAGTO:** O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

Goiatuba, 13 de dezembro de 2022.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**  
**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**